

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA PRATEADA NO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADA À PROMOÇ		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	16/09/2025 15:40:23	Data da assinatura:	16/09/2025 15:40:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
16/09/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA PRATEADA NO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADA À PROMOÇÃO DE INICIATIVAS, PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Economia Prateada, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações, produtos, serviços e tecnologias voltadas à valorização, inclusão e qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Incentivo à Economia Prateada:

I – reconhecimento do envelhecimento como processo natural da vida e a valorização da pessoa idosa como agente ativo da sociedade;

II – promoção da autonomia, da saúde, do bem-estar e da segurança financeira da população idosa;

III – estímulo à inovação e ao empreendedorismo voltados ao público sênior;

IV – fortalecimento da inclusão digital, tecnológica e social das pessoas idosas;

V – fomento à economia local e regional por meio de iniciativas adaptadas às necessidades do público idoso.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – incentivar startups, empresas e cooperativas a desenvolverem produtos e serviços voltados à população idosa;

II – fomentar programas de capacitação digital e tecnológica para inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho e no acesso a serviços públicos;

III – apoiar pesquisas científicas, tecnológicas e sociais relacionadas à longevidade e ao envelhecimento ativo;

IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância da preparação para a longevidade;

V – integrar a Política Estadual de Incentivo à Economia Prateada às ações de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento econômico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos competentes para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

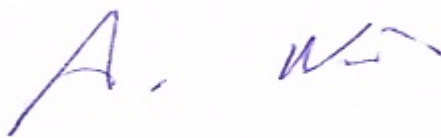
JUSTIFICATIVA

O Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional. De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até 2050 a população idosa representará cerca de **30% dos brasileiros**. No Ceará, esse fenômeno é ainda mais expressivo, demandando políticas públicas inovadoras que assegurem qualidade de vida e inclusão para esse segmento.

A chamada “**Economia Prateada**” corresponde ao conjunto de produtos, serviços, inovações e tecnologias voltados à população idosa. Trata-se de um dos setores econômicos de maior crescimento no mundo, com forte impacto em áreas como saúde, turismo, habitação, mobilidade, finanças, alimentação e lazer.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cada dólar investido em envelhecimento ativo retorna em economia para os sistemas de saúde e previdência, além de ampliar a participação social e econômica dos idosos. Ao criar uma Política Estadual específica, o Ceará se coloca na vanguarda do debate nacional, fortalecendo tanto a **proteção social** quanto o **desenvolvimento econômico regional**.

Este Projeto de Lei, portanto, é inédito e altamente relevante, pois alia inovação legislativa, valorização da pessoa idosa e estímulo ao empreendedorismo, em sintonia com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Organização das Nações Unidas, especialmente os de **saúde e bem-estar (ODS 3)** e **redução das desigualdades (ODS 10)**.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)